



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de dezembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 65 /2021
Processo nº 28.250/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade criar no Município de Sorocaba o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita para prestar atendimento à população carente.

A acessibilidade a justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

Esse foi o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal ao negar arguição de descumprimento de preceito fundamental contra normas da Lei municipal que instituíram a Assistência Judiciária Gratuita Municipal.

A assistência jurídica é verdadeiro serviço público, porque é a garantia do direito individual e fundamental de igualdade, é garantia de acesso à Justiça, assim como o devido processo legal a ampla defesa e o contraditório, e dever, também, do Município, que dele não pode se furtar.

Portanto, tal atitude, visa buscar a oferta de serviços de assistência jurídica às pessoas necessitadas, permitindo ao cidadão mais de uma via de acesso à Justiça, potencializando seu direito de defesa, permitindo que mesmo os mais necessitados alcancem a efetiva igualdade jurídica, fazendo valer, na prática, os princípios constitucionais da isonomia bem como a garantia constitucional do direito de ação e do acesso à Justiça.

Tal norma é a demonstração mais clara da autonomia municipal, consubstanciada na capacidade de autogoverno, auto-organização, autoadministração e normatização própria. Com tal entendimento, enfatizamos que o Município, pode e deve engendrar políticas públicas, sem restrições, visando o melhor serviço a sua população.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 65 /2021 – fls. 2.

Assim, a fim de reafirmarmos essa autonomia Municipal e no intuito de oferecer o melhor serviço possível a população, é que apresentamos a presente proposição no intuito de criar o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita, razão pela qual contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Pares para a sua aprovação, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a criar o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita.

Parágrafo único. O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita poderá ser prestado por meio de órgão específico da administração Pública Municipal ou através de convênio ou parceria com o Poder Judiciário, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Estadual e Federal, além de Instituições e Entidades relacionadas às matérias inerentes ao escopo do presente.

Art. 2º O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita é inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de Sorocaba atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Parágrafo único. Os benefícios da Assistência Judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 3º A Assistência Judiciária será prestada por advogados militantes inscritos no convênio ou na parceria, em número condizente com a demanda da população carente, beneficiária de seus serviços.

Art. 4º O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que comprovadamente:

I - resida no Município de Sorocaba, há no mínimo 2 (dois) anos;

II - tenha renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, ou renda **per capita** de até 1 (um) salário-mínimo.

§ 1º O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita ficará vinculado à Secretaria da Cidadania ou outra que vier a lhe substituir.

§ 2º A aferição de comprovação dos requisitos exigidos e o encaminhamento para o Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita poderá ser realizado pelo Centro Municipal de Prevenção e Conciliação de Conflitos - Concilia Sorocaba.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 3º Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário.

§ 4º Serão atendidas pelo convênio ou parceria apenas os munícipes indicados pelo Município, após análise do preenchimento dos requisitos necessários.

Art. 5º Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar:

I - comprovante de renda do mesmo e dos familiares que residirem na mesma moradia;

II - comprovante de residência;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF;

c) Título de Eleitor do interessado ou do representante legal;

d) Certidão de nascimento dos filhos;

e) Certidão de casamento;

f) Termo de audiência e documentos referentes ao processo, quando o caso;

g) Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, para fins de prestação dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 6º A Assistência Judiciária atuará, prioritariamente, nos serviços judiciais de natureza cível e criminal.

Parágrafo único. O Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita não poderá prestar atendimento em casos de ações de divórcio e de dissolução de união estável com partilha de bens e tampouco em ações em que exista discussão jurídica sobre sucessão hereditária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 7º É expressamente vedado aos membros da Assistência Judiciária o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 8º Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão a exclusivo cargo do pretendente à assistência, sendo vedado à Assistência Judiciária destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

25
h**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a prestação de assistência judiciária gratuita para a população de baixa renda mediante convênio com a OAB/SP, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação;

1 - Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16,1): Valores Correntes LDO 2021

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Prev. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.124.166.000,00	0,000%
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.213.509.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	Valor	Prev. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.124.166.000,00	0,038%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.213.509.000,00	0,037%
Impacto % sobre o Caixa do 4º exercício 2024	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.213.509.000,00	0,037%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2021	2022	2023
Capital	R\$	R\$	R\$
Custeio	R\$	R\$ 1.200.000,00	R\$1.200.000,00

Sorocaba, 30 de Novembro de 2021


Clayton Cesar Marciel Lustosa



26
f

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, sob as penas da Lei, que o Convênio Assistência Jurídica à Municípes – OAB/SP que atenderá a população de baixa renda com a prestação judiciária gratuita possibilitando a todos os cidadãos o acesso à Justiça,, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § Io do art. 4º da LRF - “anexo de metas fiscais” (LRF, art. 17 § 2º).

A referida despesa está adequada na Lei Orçamentária Anual, compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2021.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Cidadania